



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

**CERTIDÃO Nº: 6256776**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 07/07/2022, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

**BRUNO ESCAFA, portador do CPF: 707.377.241-70, filho de Sergio Escafa e Elsa Ramos da Silva, nascido aos 04/01/1989.** \*\*\*\*\*

**CAMPO GRANDE**

» 1ª Vara Criminal. Processo: 0038139-57.2013.8.12.0001. 19/02/2016 - Trânsito em julgado - Defesa: Acórdão - sentença reformada - condenação (0047600-19.2014.8.12.0001). Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Data: 03/10/2013. Autor: Ministério Público Estadual. \*\*\*\*\*  
03/05/2013 Data do delito (Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06)  
03/05/2013 Prisão (Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Presídio de Segurança Máxima - Campo Grande)  
06/06/2013 Oferecida a denúncia (Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06)  
27/09/2013 Recebida a denúncia (Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06)  
12/12/2013 Sentença Condenatória (Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06; Reclusão: seis anos; Regime: Fechado)  
05/12/2014 Processo de Execução iniciado (Processo atual: 0047600-19.2014.8.12.0001)  
17/11/2015 Acórdão - sentença reformada - condenação (Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06; Reclusão: cinco anos; Regime: Fechado; Multa de 500 dias. Valor da multa R\$ 11.300,00; Situação: Reincidente doloso;)  
19/02/2016 Trânsito em julgado - Ministério Público (Acórdão - sentença reformada - condenação)  
19/02/2016 Trânsito em julgado - Defesa (Acórdão - sentença reformada - condenação)

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram informados pelo requerente e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Campo Grande, sexta-feira, 8 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0007188951**



Renato Brito Escobar  
Distribuidor